



Instituições sociais não podem praticar advocacia pro bono, diz OAB

É vedado às instituições sociais sem fins econômicos prestarem serviços advocatícios *pro bono* aos seus assistidos. O entendimento é do Tribunal de Ética da seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

A OAB afirma que a instituição e seus assistidos são os beneficiados da advocacia *pro bono*, e esta deve ser praticada por advogados ou sociedades de advogados que a isso se disponham.

Além disso, o tribunal afirma que o exercício da advocacia *pro bono* deve ter caráter eventual. Assim, não é permitido que o advogado assuma o compromisso de atender carentes de forma periódica, pois assim haveria a quebra do caráter da eventualidade exigido pelo código da profissão para o exercício da advocacia *pro bono*.

Clique [aqui](#) para ler as ementas do TED da OAB-SP.

Date Created

13/05/2019